



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ Nº 12/2021

Cria a Assessoria das Promotorias de Justiça do Júri da Capital.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual no 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – a necessidade de aperfeiçoar o funcionamento do Ministério Público, com a melhor utilização dos recursos humanos;

II – o deliberado pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 16/04/2021, que por unanimidade manifestou-se favoravelmente à edição deste Ato, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Assessoria das Promotorias de Justiça que possuem atribuição para atuar perante as Varas Criminais dos Tribunais do Júri da Capital, denominada Assessoria das Promotorias de Justiça do Júri da Capital.

§1º Os servidores lotados nos órgãos de execução que possuem as atribuições referidas no caput passam a ficar lotados na Assessoria instituída por este Ato.

§2º O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os servidores referidos no parágrafo anterior, o que coordenará os trabalhos da Assessoria.

Art. 2º As Promotorias de Justiça assessoradas continuam a não integrar um órgão de execução coletivo, inexistindo coordenação entre os membros em exercício.

§1º O membro do Ministério Público há mais tempo em exercício em um dos órgãos de execução assessorados representará os demais para efeito das tratativas relacionadas à Assessoria.

§2º Nas hipóteses de recusa, renúncia, afastamento ou retorno às atividades, a representação passará ou retornará, a depender do caso, para o próximo membro com mais tempo em exercício, nos termos do parágrafo anterior, e assim sucessivamente.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Sendo reconhecida a necessidade e constatada a possibilidade técnica, será criado, no âmbito SAJ/MP, ambiente ou usuário específico para a Assessoria instituída por este Ato.

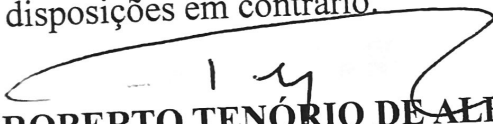
Art. 4º O Coordenador da Assessoria, com o apoio da Seção de Gerenciamento de Processos de Atividades, da Diretoria de Tecnologia da Informação e da equipe de suporte ao SAJ/MP, providenciará o mapeamento das atividades do setor, para ulterior aprovação pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público em exercício nas Promotorias de Justiça assessoradas serão consultados, por meio do seu representante, acerca da formatação do fluxo de trabalho, ao longo do mapeamento do processo de atividade.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entra vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.


MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Sérgio Amaral Scala

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 12/2021

Cria a Assessoria das Promotorias de Justiça do Júri da Capital.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual no 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – a necessidade de aperfeiçoar o funcionamento do Ministério Público, com a melhor utilização dos recursos humanos;
II – o deliberado pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 16/04/2021, que por unanimidade manifestou-se favoravelmente à edição deste Ato, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Assessoria das Promotorias de Justiça que possuem atribuição para atuar perante as Varas Criminais dos Tribunais do Júri da Capital, denominada Assessoria das Promotorias de Justiça do Júri da Capital.

§1º Os servidores lotados nos órgãos de execução que possuem as atribuições referidas no caput passam a ficar lotados na Assessoria instituída por este Ato.

§2º O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os servidores referidos no parágrafo anterior, o que coordenará os trabalhos da Assessoria.

Art. 2º As Promotorias de Justiça assessoradas continuam a não integrar um órgão de execução coletivo, inexistindo coordenação entre os membros em exercício.

§1º O membro do Ministério Público há mais tempo em exercício em um dos órgãos de execução assessorados representará os demais para efeito das tratativas relacionadas à Assessoria.